



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/91

Através de

MUNAL

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.130/97

" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Estadual e Federal.

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.3º - São atribuições do Prefeito Municipal :

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao titular da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/01/97
Através de MMML
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.130/97

SEÇÃO III

CIPAL DA SAÚDE

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNI-

rio Municipal da Saúde:

Art. 4º - São atribuições do Secretário

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal da Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, se houver delegação específica de competência do Prefeito Municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação específica de competência do Prefeito Municipal;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/94

Através de

MUNAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.130/97

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal da Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal da Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviço privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - Os aprovados por Lei Municipal, constantes do Orçamento do Município 7% (sete por cento);

II - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

Através de

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.130/97

V - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem com parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de Convênios no setor;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - As liberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos V e VI deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direito que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados no sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

Através de

16/05/97
MUEL
JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.130/97

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas pertinentes.

SUBSEÇÃO II

CONTABILIDADE

Art. 10º - O controle contábil do Fundo Municipal de Saúde, será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial ou orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/97

Através de

MMH

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.130/97

Art. 13º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entender-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 14º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal da saúde aprovará a quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observado o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por crédito do Executivo.

Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal do órgão ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

16/05/97

Através de

mm/L

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.130/97

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e dos outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código da despesa 4130, investimento em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/94.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dezesseis dias do mês de maio de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração